

Processo n.: @PAP 23/80008420

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à desproporcionalidade entre as quantidades de servidores efetivos e comissionados

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1585/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade deste Procedimento Apuratório Preliminar, que trata de supostas irregularidades decorrentes da desproporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados no âmbito da Câmara de Vereadores de Itapema, uma vez que obteve 57 na pontuação do índice RROMa e 125 pontos na matriz GUT, nos termos dos arts. 7º da Portaria n. TC-156/2021 e 10 da Resolução n. TC-165/2020.

2. Considerar prejudicado o prosseguimento da presente apuração, em virtude da repetição do objeto do Processo n. @RLA-17/00467880 (item 4.1 do Acórdão n. 594/2019), em ordem a otimizar os recursos fiscalizatórios do controle externo catarinense e evitar eventuais atuações colidentes.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 3069/2023** e do **Parecer MPC/CF n. 1800/2023**, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas, à Câmara Municipal de Itapema e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 32/2023

Data da Sessão: 30/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC